



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3763

QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2013

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
OSCAR JORGE BERRO

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Dias Ferreira

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AP PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Mueller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Educação.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4236/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **MARCOS ROBERTO MACEDO DA SILVA** - Matrícula nº 95492, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4237/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **ANDREONE TAVARES DE SOUZA ROSA** - Matrícula nº 95493, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4238/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **JEFFERSON XAVIER DA SILVA** - Matrícula nº 95494, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4239/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **NEAN CARLOS DO VALLE ARAUJO** - Matrícula nº 95495, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo do Depósito, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4240/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **RENAN ALVES DE SOUZA** - Matrícula nº 95496, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo do Depósito, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4241/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **UBIRAJARA DE SIQUEIRA GREY** - Matrícula nº 95497, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4242/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **ALINE REIS TEIXEIRA MACEDO** - Matrícula nº 95498, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 4243/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 28 de maio de 2013, **ELISMAR DA SILVA LOUZADA** - Matrícula nº 95499, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Operações, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 4837/2013.

1 – À luz do parecer da Secretaria de Controle Interno RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 004/2013, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, e ADJUDICO a despesa a Empresa INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
2 – À SEMFA para providências de empenho;
3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;
4 – Publique-se.
São João de Meriti, 25 de abril de 2013.
Omitida no DOM de 28/04/2013

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5537/2013 DE 31 DE JULHO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 813.076,81** (Oitocentos e Treze Mil Setenta e Seis Reais e Oitenta e Hum Centavos) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Operacionalização das Unidades de Saúde
PT: 15.001.10.301.0158.2035 / 16.01
3.1.9.0.11.06 – Venc.Vant. Fixa Comissionado Fls.656
R\$ 600.000,00
3.3.9.0.30.99 – Material de Consumo / Outros Materiais Fls.661 R\$ 213.076,81

Art.2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da diferença, proveniente de Repasse do Fundo Nacional de Saúde/MS, de acordo com a PORTARIA Nº: 1409, MS de 11 de Julho de 2013, que define a parte fixa do Valor do PAB em R\$ 881.785,50, com efeitos financeiros a partir da competência 05/2013, crédito na C/C: 624002-3, AG: 0190, Caixa Econômica Federal S/A.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5538/20013 DE 31 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta o incentivo de desempenho pago aos profissionais que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela PORTARIA nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, que o institui no âmbito do Sistema Unico de Saúde.

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais em especial a que lhe confere o art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da PORTARIA nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, por meio da PORTARIA nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde;

Considerando a PORTARIA nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle

Considerando a PORTARIA nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com Incentivo Financeiro, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional, instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da PORTARIA nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e do Manual Instrutivo,

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti adere ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela PORTARIA nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º São objetivos específicos do PMAQ-AB/Municipal:

Impressão

Gráfica e Editora Jornal HORA H
C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10
Endereço Rua Alexander Gama Correia, 37 - Rancho Novo
Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo, em disquete e com cópia em papel, das 8 h às 15 h.

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

I – ampliar o impacto da Atenção Básica (AB) sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da AB;

II – fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS que norteiem a melhoria da qualidade da AB;

III – promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com os princípios da AB, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV – promover a qualidade e inovação na gestão da AB, fortalecendo os processos de Autoavaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente;

V – melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da AB;

VI – institucionalizar uma cultura de avaliação da AB no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados;

VII – estimular o foco da AB no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários;

Art. 3º A adesão e contratualização das Equipes de Saúde da Família ao PMAQ-AB/Municipal obedecerão aos seguintes critérios:

I – todas as equipes de saúde da AB, incluindo as equipes de saúde bucal (ESB), em diferentes modalidades, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da Atenção Básica;

II – as adesões serão voluntárias e pressupõem um processo inicial de pactuação entre Equipes de Atenção Básica e a Secretaria Municipal de Saúde, que deve anteceder a formalização da adesão do Município com o Ministério da Saúde;

III – o processo de adesão ao PMAQ-AB/Municipal será permanente e não haverá data limite para as EAB e a Secretaria Municipal de Saúde ingressarem no Programa, excetuando os sete meses que antecedem as eleições municipais, observadas as demais disposições constantes das normas Federais;

IV – a Secretaria Municipal de Saúde somente poderá pactuar e promover a adesão de nova(s) EAB's no PMAQ-AB uma vez por ano, com intervalo mínimo de seis meses entre uma adesão e outra;

V – a adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica, respeitando os limites para a adesão e contratualização definidos nas normas Federais;

VI – a Secretaria Municipal de Saúde deverá ordenar a totalidade das equipes que manifestaram interesse em participar do Programa em ordem de prioridade, definindo, caso haja um número de equipes interessadas em participar maior do que o estipulado pelos critérios de definição de limites de adesão por município, a(s) EAB que deverá(ão) ser homologada(s) no primeiro momento e a(s) EAB que ficará(ão) em condição de espera para possível homologação posterior, caso a adesão nacional seja inferior ao limite previamente estabelecido;

Art. 4º O processo de contratualização prevê:

I – a assinatura de um Termo de Compromisso (TC) por parte da(s) Equipe(s) de Atenção Básica com a Secretaria Municipal de Saúde;

II – a assinatura de um TC entre a gestão municipal e o Ministério da Saúde no processo de adesão, que tem como pré-etape a contratualização da gestão com suas equipes;

III – a assinatura de um TC e/ou uma resolução da CIB prevendo compromissos firmados entre a gestão municipal e estadual, para o apoio e participação no PMAQ.

Art. 5º As Equipes de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ-AB/Municipal deverão:

I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na PNAB;

II – implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III – alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe;

IV – programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

V – instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

VI – instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

VII – desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

VIII – pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – garantir a composição mínima da(s) Equipe(s) de Atenção Básica (EAB) participante(s) do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), com informações referentes a(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa, permitindo o seu monitoramento permanente;

III – garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Atenção Básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzidas pelos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo Programa;

IV – aplicar os recursos do Componente de Qualidade do PAB Variável em ações que promovam a qualificação da Atenção Básica;

V – estruturar a Coordenação de Atenção Básica, constituindo e garantindo condições de funcionamento da equipe de gestão responsável pela implantação local do Programa, utilizando os recursos humanos e financeiros disponíveis;

VI – instituir processos de Autoavaliação da gestão e da(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa;

VII – definir o território de atuação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a população adstrita por Equipe de Atenção Básica;

VIII – implantar Apoio Institucional e Matricial à(s) Equipe(s) de Atenção Básica do Município;

IX – realizar ações de Educação Permanente com/para a(s) Equipe(s) de Atenção Básica;

X – implantar processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no município;

XI – realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das Equipes de Atenção Básica;

XII – apoiar a instituição de mecanismos de gestão colegiada nas Unidades Básicas de Saúde;

XIII – solicitar ao Ministério da Saúde Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa, nos prazos estipulados;

XIV – apoiar a realização do processo de Avaliação Externa das Equipes de Atenção Básica participantes do Programa, oferecendo condições logísticas de hospedagem e transporte para a equipe de avaliadores externos.

Art. 7º A permanência das equipes no PMAQ-AB dependem do cumprimento das seguintes condições:

I – cumprimento das exigências que disciplinam o pagamento do PAB Variável previstas na Política Nacional de Atenção Básica vigente, entre elas o cadastramento e atualização regular de todos os profissionais das Equipes de Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como o cumprimento da carga horária de acordo com o pactuado;

II – a alimentação mensal do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), inclusive do novo relatório PMA2-Complementar, por meio da utilização do Transmissor Simultâneo pelo Município, para o envio da base de dados do SIAB; do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); e do Módulo de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, permitindo, com isso, o efetivo monitoramento dos indicadores contratualizados no âmbito do Programa;

III – não ter piora em mais de um desvio padrão por 3 meses ou

mais no escore dos indicadores de monitoramento alcançado e considerado no processo de certificação;

IV – não ser verificado, por órgãos de controle e sistema nacional de auditoria, que as condições certificadas não estão mais presentes, devendo, nesse caso, ser realizado processo conforme as disposições do sistema nacional de auditoria;

V – garantia, pela Secretaria Municipal de Saúde e equipes, da identificação visual estabelecida pelo Ministério da Saúde, contendo informações tais como, a carteira de serviços ofertados pela equipe, o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, o nome e escala dos profissionais, o telefone do Ministério da Saúde, além do endereço na internet em que se encontram informações a respeito dos resultados alcançados pela equipe.

Art. 8º Repasse do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo-a-fundo, nos termos da PORTARIA nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa será realizado da seguinte forma:

I – o incentivo financeiro alcançado por cada Equipe de Saúde da Família será repassado diretamente na conta bancária dos servidores, por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Compromisso com cada profissional, nos termos deste decreto, descontados o IRRF e INSS, quando devido;

II – A transferência do incentivo financeiro aos profissionais para o alcance das metas no cumprimento das ações do PMAQ-AB será realizada da seguinte forma:

a) o profissional da equipe de apoio só poderá aderir ao PMAQ-AB por meio de apenas uma Equipe de Saúde da Família, a critério das equipes, desde que em cada equipe sejam vinculados no máximo 2 profissionais de apoio;

b) caso algum profissional de apoio não queira aderir ao PMAQ-AB/Municipal, o mesmo não assinará o Termo de Compromisso com a gestão e, portanto, não será contemplado com o incentivo financeiro;

c) O responsável pela EAB terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas;

d) Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do incentivo financeiro para o profissional que não esteja realizando as tarefas conforme pactuado em equipe, por meio de avaliação de toda a equipe juntamente com os coordenadores municipais responsáveis pelo Programa. Esta decisão deverá ser manifesta em ata;

III – Os percentuais do valor alcançado pelas equipes a serem repassados aos profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal vinculadas serão divididos da seguinte forma:

a) Nas equipes somente da Estratégia Saúde da família:

1. Profissional de nível superior (40 horas) coordenador de equipe: 1% do valor alcançado pela equipe;

2. Profissional de nível superior 40 horas (Médico, Enfermeiro), parte integrante da equipe: 16,864% do valor alcançado pela equipe;

3. Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares em Enfermagem: 45% do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais;

4. Agentes administrativos 3,077% do valor alcançado pela equipe;

b) Nas Equipes de Saúde Bucal:

1. Profissional de nível superior (40 horas) coordenador da equipe: 1% do valor alcançado pela equipe;

2. Profissional de saúde bucal de nível superior (Odontólogo) da equipe de Saúde Bucal vinculada à Equipe da Estratégia Saúde da Família: 7,059 % do valor alcançado pela equipe;

3. Auxiliares de Saúde Bucal: 1% do valor alcançado pela equipe para cada um destes profissionais;

IV – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela adesão, gestão e monitoramento do PMAQ-AB, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, receberão 5% do valor total repassado pelo programa PMAQ-AB;

V – Para atender despesas eventuais e de pequeno vulto, das 15 (quinze) unidades básicas de saúde que exijam pronto pagamento, será utilizado 20% (vinte por cento) do valor total repassado pelo PMAQ-AB;

VI – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis

pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB/Municipal analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio, que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o 3º dia útil de cada mês;

VII – Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, através de depósito bancário em conta indicada no Termo de Compromisso para Adesão até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata este decreto, não haverá transferência, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados.

Art. 9º Deverão ser observadas, além das disposições deste decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

DECRETO Nº.5539/2013 DE 31 DE JULHO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 320.000,00** (Trezentos e Vinte Mil Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
PT: 15.001.10.302.0049.2216 / 16.03
4.4.9.0.51.02 – Obras e Instalações Fls.734 R\$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
PT: 15.001.10.302.0049.2216 / 16.03
3.3.9.0.39.04 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica Fls.733
R\$ 320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

DECRETO Nº.5540/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 1º da Lei Municipal nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1236100732.042 – Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
33.90.30.99.05.01 – Outros Materiais f l s .
843 R\$ 210.000,00

P.T.: 16001.1236500772.170 – Otimização Revitalização das Unidades da Educação Infantil
33.90.30.99.05.01 – Outros Materiais f l s .
893 R\$ 130.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1236102392.288 – Manutenção da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental
33.90.39.04.05.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
943 R\$ 340.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

DECRETO Nº.5541/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

“Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e instituições envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de São João de Meriti.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreende-se como Documentação Básica:

I Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG e,
II Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I – erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
II – fortalecer a orientação sobre documentação básica;
III – ampliar a rede de serviços de registro civil e documentação, visando garantir a mobilidade e capilaridade;
IV – Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao cadastro de Pessoas Física – CPF.

Art. 3º- O Comitê Gestor de Políticas de Erradicação e Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão abaixo indicados:

I – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
II – Secretaria Municipal de Promoção Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
VI – Secretaria Municipal de Comunicação Integrada;
VII – Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral;
VIII – Secretaria Municipal de Integração Governamental.

§ 1º - Serão convidados permanentes a participar os seguintes órgãos e entidades:

I – Promotoria da Infância, Juventude e Idoso;
II – Núcleo de Família da Defensoria Pública;
III – Juizado da 1ª Vara da Família de São João de Meriti.

§ 2º - Serão convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, as seguintes Instituições:

I – Correios;

II – Banco do Brasil;
III – Caixa Econômica;
IV – RCPN – Registro Civil do 1º, 2º e 3º Distrito;
V – Poupa Tempo;
VI – DETRAN;
VII – Hospital Estadual Heloneida Sturdart;
VIII – Associação de Caridade Hospital de São João de Meriti, e
IX – Casa de Saúde Maternidade Teresinha de Jesus.

§ 3º - Até 8 (oitos) representantes de entidades da sociedade civil que possuam atividades comprovadamente relacionadas aos temas do Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Acesso à Documentação Básica ou de representação de povos e comunidades Tradicionais migrantes e refugiados.

§ 4º - O Comitê será presidido pela Superintendência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

§ 5º - As entidades não governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 6º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidade ao qual se vinculem no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.4º - Os órgãos e entidades do Poder Público Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art.5º - A participação nas atividades do Comitê será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 05 de agosto de 2013

SANDRO MATOS, **PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 002/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, com base na LEI MUNICIPAL Nº 1.824 de 14 de março de 2012 torna pública as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 4.1., **onde se lê:** “A entrevista será elaborada com base nas diretrizes do ProJovem Urbano sendo composta de uma fase oral e escrita.”

Leia-se: “A entrevista será elaborada com base nas diretrizes do ProJovem Urbano sendo composta de uma fase oral (com valor máximo de 5 pontos) e aplicação de avaliação escrita/ (com valor máximo de 5 pontos).”

No item 5.1., **onde se lê:** “A Avaliação de Títulos é de caráter exclusivamente classificatório, com valor máximo de 10 (dez) pontos, para os cargos de Educador de Ensino Fundamental, de Participação Cidadã e Qualificação Profissional, de acordo com os critérios descritos no Edital.”

Leia-se: “A Avaliação de Títulos é de caráter exclusivamente classificatório, com valor máximo de até (dez pontos), para os cargos de Educador de Ensino Fundamental, de Participação Cidadã e Qualificação Profissional, de acordo com os critérios descritos no Edital.” São João de Meriti, 07 de agosto de 2013.

Eneila de Lucas
- Secretária Municipal de Educação-